

Lei nº 597

Da nova Redação do artº 199
da Lei nº 509/71 e os Capítulos.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faz saber que a Câmara Municipal Secretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - O artº 199 da Lei nº 509 de 21 de outubro de 1971, passa a ter a seguinte redação, lea íntegra.

Artº 199 - O funcionário cujo cargo esteja em regime de tempo integral, terá direito à percepção de uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do nível de vencimentos a que estiver enquadrado, mediante a prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço, mediando s/os adicionais.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 29 de junho de 1973

Joaquim Tese
= Prefeito Municipal =

Registrado e Publicado na Secretaria

29/06/73

Quelvelho - Secretária